

Reuters: EDPP.IN / EDP.N
Bloomberg: EDP PL / EDP US

COMUNICADO

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS DO EXERCÍCIO DE 2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249º do Código dos Valores Mobiliários e nos artigos 3.º, alínea a) e 7.º, n.º 3 do Regulamento da CMVM n.º 4/2004, informa-se que a Assembleia Geral Anual da EDP – Energias de Portugal, S.A., realizada em 12 de Abril de 2007, aprovou a proposta do Conselho de Administração Executivo de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2006, tendo determinado a distribuição de um dividendo bruto de **0,11 Euros por cada acção**.

Os dividendos estarão a pagamento a partir do **dia 4 de Maio de 2007**, com os seguintes valores por acção:

Dividendo unitário ilíquido	€ 0,1100
Base tributável para efeitos de IRS/IRC (*)	€ 0,0550
Taxa IRS/IRC	20%
IRS/IRC	€ 0,0110
Dividendo líquido por acção	€ 0,0990

(*) De harmonia com o disposto no artigo 59º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os dividendos agora pagos contam apenas por 50% para fins de tributação.

DIRECÇÃO DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

Miguel Viana, Director
Noélia Rocha
Elisabete Ferreira
Ricardo Farinha

Tel: +351 21 001 2834
Fax: +351 210012899
Email: ir@edp.pt
Site: www.edp.pt

O pagamento dos dividendos será efectuado por crédito das contas do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as acções, sendo **Agente Pagador o Banco Português de Investimento, S.A.**

Para efeitos de isenção ou dispensa de retenção na fonte de IRS ou IRC, os Senhores Accionistas deverão verificar a caracterização da sua situação fiscal junto do intermediário



financeiro em que se encontrem registadas as respectivas acções.

Os dividendos pagos aos Senhores Accionistas residentes e tributados em sede de IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 20%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos.

Informamos ainda que a partir do dia **30 de Abril de 2007** (inclusive), as acções da EDP serão transaccionadas em bolsa sem conferirem direito a dividendos.

EDP – Energias de Portugal, S.A.